



PREFEITURA DO
Paulista

O trabalho continua, pela cidade e por você.

GABINETE DO PREFEITO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

LEI N.º 4.905/2020.

EMENTA: Acrescenta o inciso IV e os §§1º e 2º ao art. 1º, da Lei nº 3.875/2005.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 3.875, de 17 de novembro de 2005, passa a ter a seguinte redação, com a inclusão do inciso IV e dos §§1º e 2º:

“Art. 1º

- I –
- II –
- III –
- IV – admissão de professor substituto.

§1º A contratação de professor substituto de que trata o inciso IV do caput poderá ocorrer para suprir a falta de professor efetivo em razão de:

I – afastamento, salvo situações de movimentos ou ações conduzidas pelo sindicato dos Professores (SINPROP) em assuntos da categoria, ou licença;

II – comprovado déficit para o cumprimento da carga horária de 800 (oitocentas) horas aulas, em 200 (duzentos) dias letivos.

§2º Para a contratação temporária prevista no inciso II do parágrafo anterior, deverá a autoridade competente justificar a impossibilidade do cumprimento da carga



PREFEITURA DO
Paulista

O trabalho continua, pela cidade e por você.

GABINETE DO PREFEITO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

horária anual, indicando o quantitativo necessário de professores para atendimento da demanda.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

Paulista, 17 de fevereiro de 2020.

Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior
Prefeito